ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
28 de Novembro de 1989 *

No processo C-122/86,

1) **Anonymos Etaireia Epicheiriseon Metalleftikon Viomichanikon kai Naftiliakon AE,**

2) **Makedonikoi Lefkolithoi, Metalleftiki, Viomichaniki kai Naftiliaki Etaireia AE,**

3) **Ellinikoi Lefkolithoi Metalleftiki, Viomichaniki, Naftiliaki kai Emporiki Etaireia AE,**

4) **Magnomin Geniki Metalleftiki Etaireia AE, Metalleftiki Emporiki kai Metapoiitiki,**

sociedades gregas, todas as quatro com sede social em Atenas, representadas por Panagiotis Bernitsas, advogado em Atenas, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório de Aloyse May, 31, Grand-rue,

recorrentes,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada pelos conselheiros jurídicos Dimitrios Gouloussis e John Temple Lang, e por Theofanis Christoforou, membro do seu Serviço Jurídico, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no gabinete de Georgios Kremlis, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

e

Conselho das Comunidades Europeias, representado por Erik Stein, conselheiro jurídico, e Christos Mavrakos, membro do Serviço Jurídico, com domicílio escolhido

* Língua do processo: grego.

no Luxemburgo, no gabinete de Jörg Käser, director da Direcção de Assuntos Jurídicos do Banco Europeu de Investimentos, 100, boulevard Konrad-Adenauer,

recorridos,

que tem por objecto um processo nos termos dos artigos 178.° e 215.°, segundo parágrafo, do Tratado CEE, a fim de obter uma reparação pelos danos causados pela decisão 86/59 do Conselho, de 6 de Março de 1986, que encerrou o processo antidumping relativo às importações de magnesite natural fortemente calcinada (fritada), originária da República Popular da China e da Coreia do Norte (JO L 70, p. 41), e pela decisão do Conselho de não aprovar a proposta de regulamento para criar direitos antidumping sobre as ditas importações COM(83) 341,

O TRIBUNAL,

constituído pelos Srs. O. Due, presidente, Sir Gordon Slynn e C. N. Kakouris, presidentes de secção, T. Koopmans, R. Joliet, J. C. Moitinho de Almeida, G. C. Rodríguez Iglesias, F. Grévisse e M. Díez de Velasco, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

decide:

1) É negado provimento ao recurso.

2) Os recorrentes são condenados nas despesas.